

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	5287006	322.531.022-20	19.331

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.946 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio do CEDEC durante a "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AOS MUNICÍPIOS DE JACAREACANGA, AVEIRO, RUROPOLIS, PLACAS, TRAIRÃO E NOVO PROGRESSO."

Fonte: Nota nº 44.940 - CEDEC

Diretoria de Saúde

ODS 002/2022 PROCESSO DE REFORMA (MILITARES DA ATIVA)

DIRETORIA DE SAÚDE - ORIENTAÇÃO 002/2022

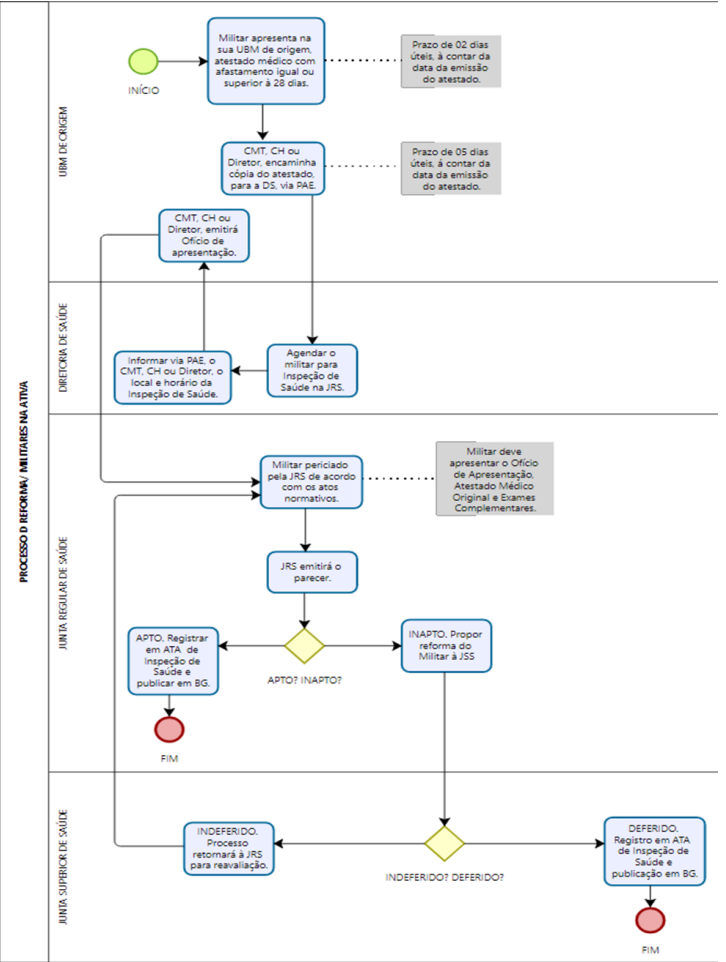
PROCESSO DE REFORMA DOS MILITARES DA ATIVA DO CBMPA POR MOTIVO DE SAÚDE

Conforme a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 e Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Reforma; a Diretoria de Saúde orienta:

1) Militares da Ativa:

- 1.1) O processo de reforma do militar da ativa por motivo de saúde, poderá ter início a qualquer momento, desde que a situação do mesmo esteja inserida nos critérios da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 e Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021.
- 1.2) O processo começa com o militar portador de comorbidade e de posse do atestado médico na qual delibera sobre o seu estado de saúde e o total afastamento de suas atividades militares por um período igual ou superior a 28 (vinte e oito) dias.
- 1.3) O militar ou responsável designado pelo militar, deverá apresentar o atestado médico na sua unidade bombeiro militar de origem para conhecimento do seu Comandante, Chefe ou Diretor, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão do atestado.
- 1.3.1) No caso de incapacidade de deslocamento do militar, o atestado médico poderá ser apresentado por seus familiares, desde que estejam munidos da carteira de identidade para comprovação do grau de parentesco ou ainda por meio de procuração a terceiros, reconhecida em cartório, que constituirão seus representantes legais.
- 1.4) O Comandante, Chefe ou Diretor do militar em questão, deverá encaminhar até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão do atestado, por meio do processo administrativo eletrônico (PAE), a cópia do atestado médico a Diretoria de Saúde, para que este seja agendado na Junta Regular de Saúde.
- 1.5) A Diretoria de Saúde, por meio do processo administrativo eletrônico (PAE), encaminhará ao Comandante, Chefe ou Diretor do militar, a data, horário e o local da inspeção de saúde do militar.
- 1.6) O militar deverá apresentar, obrigatoriamente, no dia da inspeção de saúde, os seguintes documentos:
 - 1.6.1) Ofício de apresentação emitido pelo Comandante, Chefe ou Diretor do militar.
 - 1.6.2) Atestado médico (original) na qual delibera sobre o total afastamento de suas atividades militares por um período igual ou superior a 28 (vinte e oito) dias.
 - 1.6.3) Outros documentos (originais): Exames complementares, laboratoriais, laudos, declarações e outros que tenham relação com a comorbidade do militar.
- 1.7) A Junta Regular de Saúde realizará todos os atos normativos previsto na legislação vigente, obedecida a regulamentação específica ou peculiar e o militar periciado permanecerá sob Inspeção de Saúde, todavia permanecendo vinculado a sua unidade bombeiro militar de origem.

- 1.7.1) Se o militar ultrapassar 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde, o militar passará a situação de agregado.
- 1.7.2) Se o militar ultrapassar 02 (dois) anos contínuo de licença para tratamento de saúde na condição de agregado, o militar passará a situação de reformado.
- 1.8) Se apto para a atividade Bombeiro Militar, a Junta Regular de Saúde realizará o registro do parecer em Ata de Inspeção de Saúde e posterior publicação em Boletim Geral da Corporação.
- 1.9) Se inapto para a atividade Bombeiro Militar, a Junta Regular de Saúde realizará a proposição da reforma do militar à Junta Superior de Saúde.
- 1.9.1) Caso a Junta Superior de Saúde não delibere pela reforma do militar, o processo de reforma retornará para a Junta Regular de Saúde, com a finalidade de reavaliação pericial administrativa.
- 1.9.2) Caso a Junta Superior de Saúde delibere pela reforma do militar, a mesma procederá o registro do parecer em Ata de Inspeção de Saúde, para fins de outorga e posterior publicação em Boletim Geral da Corporação.



Fonte: Nota n.º 44.950 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESIGNAR SERVIDOR .

PORTARIA Nº 046/2022/CRH-GAB

Belém de 12 de abril de 2022

O Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: Ofício Interno nº 052/2022-GAB.SEC.SEGUP de 08 de abril de 2022.

CONSIDERANDO: a Lei nº 6.563 de 01.08.2003;

CONSIDERANDO: ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 583/2022-GAB/DGPC/AFASTAMENTO, 29 de março de 2022, que concedeu o afastamento para aguardar a aposentadoria do servidor DPC NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5410487, sem comparecer ao Trabalho e sem prejuízo de sua remuneração, a contar de 30 de março 2022.

RESOLVE: I - Dispensar DPC NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5410487, da função de Piloto de Aeronave a contar de 30.03.2022.

II - Designar o servidor **MAJ QOBM LEANDRO TAVARES ALMEIDA**, Matrícula nº 57174110, para a função de Piloto de Aeronave a contar de 05.04.2021.

